



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 26  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder ao inventário patrimonial para fins de comprovação da existência física dos bens móveis e imóveis, sua localização, utilização e estado de conservação, sendo dever do Administrador Público zelar pela conservação do Patrimônio Público Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **COMISSÃO PERMANENTE DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, ÚTEIS E INSERVÍVEIS**, composta pelos seguintes servidores:

- I – **Luciana Moreira Ribeiro** – Presidente;
- II – **Jailene Salgado Ferreira** – Membro;
- III – **Tainá Contarini Chaves Soares** – Membro.

§ 1º O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo segundo membro designado.

**Art. 2º** Compete à Comissão constituída no artigo anterior:

- a) proceder ao minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;
- b) verificar a localização física de todos os bens patrimoniais do Município;
- c) avaliar o estado de conservação dos bens;
- d) classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;
- e) identificar os bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não tenham sido transferidos para o Município;
- f) identificar os bens permanentes eventualmente não tombados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) acompanhar os registros no sistema de controle patrimonial;
- h) avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa dos bens considerados inservíveis;
- i) emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo de inventário, contendo informações sobre os procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio do Município e recomendações para correção de irregularidades ou redução de riscos futuros;
- j) conferir e relatar o patrimônio apresentado pela Administração anterior;
- k) manter atualizado o registro dos responsáveis pelos bens integrantes do patrimônio do Município;
- l) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos municipais prestar a colaboração necessária quando solicitada.

**Art. 3º** A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Município de Oratórios somente ocorrerá após avaliação dos bens e mediante parecer da Comissão constituída nos termos do art. 1º desta Portaria, nos seguintes casos:

- a) furto ou roubo;
- b) extravio;
- c) bens imprestáveis ou inservíveis;
- d) alienação;
- e) bens em desuso;
- f) inclusão indevida;
- g) obsolescência.

Parágrafo único. Nos casos de furto, roubo ou extravio, a Secretaria Municipal vinculada ao bem deverá adotar as providências administrativas necessárias para apuração de responsabilidades, visando à aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 4º** Os serviços prestados pela Comissão constituída nos termos do art. 1º desta Portaria serão considerados de relevante interesse público, não gerando ônus para a municipalidade.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Oratórios, 12 de dezembro de 2025.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**